

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.427/2023

Autoriza o Legislativo conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis, em 2023.”

“O Poder Legislativo Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei”.

Art. 1º. Fica concedido um Abono Pecuniário aos servidores ativos, inativos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Mantenópolis.

Art. 2º. O Abono pecuniário será pago da seguinte forma:

§ 1º. A importância de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) em pecúnia concedida em parcela única no mês de dezembro de 2023;

§ 2º. O abono autorizado por esta Lei não tem natureza salarial e não constitui base de incidência previdenciária;

Art. 3º. No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito apenas a um abono.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para efeitos de contagem do tempo de serviço estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 4º Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Mantenópolis, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, 08 de dezembro de 2023

Paço Municipal: **“Nildes Nunes de Moraes.**

Sala das Sessões: **“Sala Luiz Simão”**

Gabinete da Presidência, **“Edmirson Luiz de Oliveira Marques, “Tico do Dé”,**

JOSÉ PRATA FILHO
Presidente